



Figueiredo, Oliveira & Fabris  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB/RS 2715



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE ENCANTADO/RS.

DN 556345303

B/R Q  
Regina M. Valmorbida Pereira  
Matr.: 8.679.027-7  
AC Canoas/RS

CÓPIA

Ref. Proc. n. 044/1.15.0001816-5.

**CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse duto juízo (fl. 176, item 'a'), nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa SANGALLI, BUSA S/A – INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA 'em Recuperação Judicial' (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi deferido por esse ilustrado juízo (fls. 174/177), com termo de compromisso firmado, vem, respeitosamente, ante V. Ex<sup>a</sup>, para o seguinte:**

**I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:**

1. Ciente de todo o processado até fl. 673.

**II – DA NECESSIDADE DE CONVOAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM FACE DE OBJEÇÃO APRESENTADA POR COPAGRIL:**

2. Na data de 01-03-2016, foram disponibilizados os editais a que aludem os arts. 7º, § 2º e 53, ambos da Lei 11.101/2005 (fl. 692), donde se concluir que o prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial se esgotou em 01-04-2016.



3. Constata-se, no caso, que, na data de 31-03-2016, a credora Copagril Comercial Agrícola Piccoli apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, que foi cadastrada como incidente de impugnação de crédito (processo n. 044/1.16.0000905-2), sendo que nos autos daquele processo lancei a seguinte manifestação:

Ciente da presente objeção ao plano de recuperação judicial, a qual tem por finalidade única e exclusiva a convocação de Assembleia Geral de Credores, na forma a que alude o art. 56 da Lei 11.101/2005, que estabelece:

'Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação' (Grifei).

Desnecessário, desta forma, analisar as questões suscitadas pela credora, na medida em que, repita-se, a objecção ao plano de recuperacão judicial tem a finalidade única e exclusiva de ensejar a convocação de Assembleia Geral de Credores, em que serão deliberadas as questões pelos credores, sendo este o órgão soberano para deliberações, com votação do plano de pagamento proposto, consoante leciona Manoel Justino Bezerra Filho:

'(...) havendo objeção, será convocada assembleia-geral de credores, como diz a lei' (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, RT, 2009, p. 153).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado:

'AGRADO DE INSTRUMENTO. FALENIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A objeção ao plano de recuperação judicial foi apresentada pela credora Caixa Econômica Federal, dentro do decêndio determinado pelo Juiz, descabendo acolher a alegação de intempestividade. Ademais, o Assim, entendo que deva ser cancelada a distribuição da presente demanda, cadastrada como impugnação de crédito, com a juntada aos autos da recuperacão judicial de todos os documentos, sendo que naqueles autos será apreciada a necessidade de convocação da Assembleia Geral de Credores" (Gritos no original).

4. Assim, tendo em vista a objeção ao plano de recuperação judicial (objeção da Copagril), na forma a que alude o art. 56 da Lei 11.101/2005, entende essa Administradora Judicial que deva ser convocada Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no salão do Júri do Forum de Encantado, desde que autorizado por esse ilustrado Magistrado (e de acordo com a disponibilidade de agenda do local), sugerindo, desde já, as datas a seguir:

- **1ª Convocação: 07-07-2016**, às 11 horas, cuja instalação dependerá da verificação do quórum legalmente estatuído (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005)<sup>1</sup> e
- **2ª Convocação: 14-07-2016**, às 11 horas, que ocorrerá independente do número de credores presentes.

<sup>1</sup> "§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número".



Figueiredo, Oliveira & Fabris

ADVOGADOS ASSOCIADOS

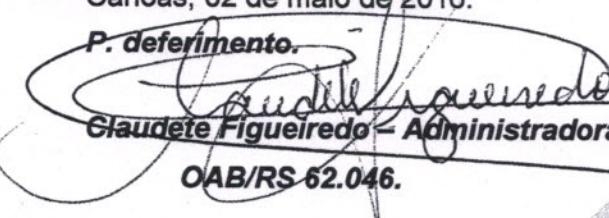
OAB/RS 2715

5. Por oportuno registrar que os editais devem ser publicados no Diário da Justiça e em um jornal de Grande Circulação com prazo de 15 (quinze) dias antecedentes à solenidade (art. 36 da Lei 11.101/2005), devendo constar no edital que somente poderão participar os credores munidos de documento de identificação, com foto, ou, em se tratando de empresas, do contrato social e alterações e documento do sócio/administrador da empresa, ou, ainda, poderão ser representados, desde que respeitadas as exigências legais do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005 (protocolo de procuraçao original no escritório da Administradora Judicial com prazo de antecedência de 24 horas da Assembleia).

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que seja convocada Assembleia Geral de Credores (1ª Convocação para 07-07-2016 e 2ª Convocação para 14-07-2016, ambas às 11 horas, no salão do Júri), devendo ser intimada a recuperanda para recolher as despesas com a publicação do edital no Diário da Justiça e comprovar a publicação do mesmo em Jornal de Grande Circulação.

Canoas, 02 de maio de 2016.

P. deferimento.

  
Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.